



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

**ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**

TERMO nº \_\_/201\_/Spicine

PROCESSO nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E \_\_\_\_\_, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15929/2013, LEI MUNICIPAL Nº 13278/2002, LEI FEDERAL Nº 13303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE

**EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Av. São João, 281, 6º e 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spicine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

\_\_\_\_\_, com sede/domicílio no município de São Paulo, na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada *Patrocinada*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominada individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Spicine* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual no município de São Paulo, inclusive mediante o investimento na realização de produtos audiovisuais;

CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo previsto no Edital nº 10/2016/Spicine - EDITAL DE PRODUÇÃO DE GAMES 2016 (*Edital*), aprovado nos termos do Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7, em que a *Patrocinada* sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em \_\_\_\_\_;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13303/2016, da Lei Municipal 13278/2002, do Decreto Municipal nº 44279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10406/2002, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto



## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

1.1. O presente tem por objeto disciplinar o investimento e apoio da *Spicine*, sob a forma de patrocínio, na produção do PRODUTO FINAL intitulado provisoriamente de “\_\_\_\_\_”.

Parágrafo único- O *Edital* e seus anexos, bem como a proposta aprovada nas duas fases de seleção e os demais documentos apresentados durante a seleção, são considerados parte integrante deste *Contrato* independentemente de transcrição.

### Clausula 2ª. Da matriz de riscos

2.1. A *Patrocinada* corre exclusivamente com os riscos negociais e de aumento dos custos retratados, não podendo alegar qualquer situação posterior que impacte em tais custos como hipótese de não entrega do objeto do *Contrato* ou do não cumprimento de suas obrigações.

### Clausula 3ª. Das obrigações da Spicine

3.1. A *Spicine* investirá na realização do objeto o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para projetos da Linha 01 ou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para projetos da Linha 02, a ser liberado em parcela única por ocasião da assinatura do presente.

§1º. A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spicine*, sem prejuízo das consequências legais e contratualmente previstas pela inadimplência do mesmo pela *Parte faltosa*.

§2º. A não liberação dos recursos por parte da *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do *Contrato* poderá, a critério da *Patrocinada*, importar em rescisão deste.

3.2. São ainda obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor(a) do *Contrato* o(a) sr(a). Ariel Velloso, que será responsável pelo contato junto à *Patrocinada* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Patrocinada* para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Patrocinada* quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*;



## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

3.3. O acompanhamento e fiscalização da execução do *Contrato* realizado pela *Spicine* não exige a *Patrocinada* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

### Clausula 4ª. Das obrigações da Patrocinada

4.1. A *Patrocinada* se obriga à plena e integral realização do objeto por sua conta e risco, subordinado ao cumprimento, por parte da *Spicine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

4.2. São ainda obrigações da *Patrocinada*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei, o *Edital* ou este *Contrato*:

I- Selecionar, contratar e pagar as prestadoras de serviços envolvidas na realização do objeto, respondendo por todos os aspectos jurídicos, trabalhistas e de outra natureza destas contratações, salvaguardando a *Spicine* de qualquer reclamação neste sentido.

II- Obter todas as licenças e cessões necessárias junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro. Neste ato, a *Patrocinada* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escoreito e integral cumprimento do objeto por sua parte.

III- Encaminhar os Relatórios Trimestrais na forma prevista pelo item 12 do *Edital*.

IV- Manter, durante toda a vigência do *Contrato*, as mesmas condições de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal apresentadas por ocasião da participação na seleção e na assinatura do *Contrato*.

4.3. É de responsabilidade da *Patrocinada* realizar os repasses da RENDA LÍQUIDA DO DESENVOLVEDOR à *Spicine*, conforme definido em *Edital*.

### Clausula 5ª. Das responsabilidades da Parte

5.1. As *Partes* responderão perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Nos atos envolvendo a realização do objeto, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Patrocinada* responderá por eventuais danos causados a terceiros e à *Spicine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre as *Partes*, cabendo àquela a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.



## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

§2º. A *Patrocinada* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais, personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Patrocinada* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

5.2. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

5.3. Para a execução deste *Contrato*, as *Partes* não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

### Clausula 6ª. Dos prazos

6.1. A *Patrocinada* terá o prazo de 05 (cinco) meses para projeto da Linha 01 ou 09 (nove) meses para projeto da Linha 02, contados da assinatura do presente, para apresentar à *Spicine* os produtos previstos na clausula 12 do *Edital*.

6.2. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 01 (um) ano após a entrega do PRODUTO FINAL, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único- O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o disposto no item 10.1.

### Clausula 7ª. Da rescisão

7.1. As *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

- I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*;
- II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*;
- III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*;



## EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

7.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

7.3. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade das *Partes* pelos atos praticados na vigência contratual ou pelas obrigações que sobrevivam o termo resolutório.

### Clausula 8ª. Das penalidades

8.1. Durante a vigência contratual, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no *Edital*.

### Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e irretroatável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer transação pela *Parte* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

### Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

### Clausula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

### Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.

Clausula 15. Do Foro

15.1. As *Partes* elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste *Contrato*, com a ressalva das demandas que possuam foro necessário ou privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - Spicine

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000050-7

Por: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_ (Patrocinada)

Por: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo (em caso de PJ): \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_